

**CONTRATO Nº 016/2018**  
**Processo Licitatório 021/18**  
**Convite 010/18**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.161.779/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 1790 no Município de Sarandi/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, vereador **AIRTON ORTIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.711.260-02 e no RG sob o nº 1091538213/RS, e, de outro lado, a empresa **RPI AGÊNCIA WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.442.040/0001-09, com sede na Rua Santa Lúcia, 1807, Bairro Navegantes, Barra Funda - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JOÃO CARLOS PELLEZ**, inscrito no CPF sob o nº 000.114.350-62 e no RG sob o nº 6065727189, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com fundamento no art. 61, da Lei Fed. nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Perfaz o objeto do presente contrato a contratação de empresa(s) para realizar a hospedagem, manutenção e treinamento referentes ao web site da Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi, e

- Fornecimento e manutenção do serviço de hospedagem;
- Backup do banco de dados e arquivos do site diariamente na nuvem;
- Criação de contas de e-mail;
- Personalização do layout do site;
- Criação de acesso restrito para postagem de conteúdo;
- Treinamento para postagem de novos conteúdos;

- Postagem de conteúdo disponibilizado pelo contratante;
- Cadastro e monitoramento do conteúdo nos buscadores (Google, Bing, Yahoo, ...);
- Disponibilização de ferramentas que atendem à Lei da Transparência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo objeto, descrito na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 303,90 (trezentos e três reais e noventa centavos)** mensais, que será pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal pela empresa contratada.

**2.2.** A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

**2.3.** A despesa decorrente da aquisição ocorrerá por conta da dotação orçamentária 0101.01.031.0100.2001.3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de junho de 2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**4.1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

**4.1.1.** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

**4.1.2.** Responder por si e por seus prepostos por danos causados à Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

**4.1.3.** Prover todo o suporte necessário à CONTRATANTE quanto a publicações ou alterações de conteúdo, bem como realizar alterações necessárias no layout do site para adequação às necessidades da CONTRATANTE, quando solicitado.

**4.1.4.** A CONTRATADA deverá realizar o serviço solicitado pela CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

**4.2.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

**4.2.1.** Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, após a correta prestação do serviço.

**4.2.2.** Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e a sua adequação com as cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O PODER LEGISLATIVO poderá rescindir este contrato, independente de interpeleção ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**Dar-se-á, ainda, a rescisão do contrato por:**

a) Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;

b) Negação por parte da CONTRATADA a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;

c) Verificação de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

7.1. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, e demais leis que regulam a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi(RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**Sarandi/RS, 05 de junho de 2018.**

**RPI Agência Web Ltda  
Contratada**

**Airton Ortiz  
Câmara Municipal de Sarandi/RS  
Contratante**

Esta minuta de contrato foi devidamente examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em .....-.....-.....

.....

Procurador (a) Jurídico (a)